

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre a notícia veiculada pela imprensa de que os embaixadores da cúpula do ministério estão dando aulas ao deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre a notícia veiculada pela imprensa de que os embaixadores da cúpula do ministério — inclusive secretários, que ocupam os cargos mais altos abaixo do chanceler e do secretário-geral no ministério — estão dando aulas ao deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente da República.

### JUSTIFICAÇÃO

Canais de informação<sup>1</sup> veiculam que o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, tem-se utilizado de sua posição para impor aos funcionários do Itamaraty que preparem o Senhor Eduardo Nantes Bolsonaro para a assunção do cargo. A reportagem brevemente discorre sobre a utilização corpo técnico da diplomacia brasileira para dar aulas ao filho do Presidente da República:

*“A pedido de Ernesto Araújo, embaixadores da cúpula do Itamaraty — inclusive secretários, que ocupam os cargos mais altos abaixo do chanceler e do secretário-geral no ministério — estão dando aulas a Eduardo”.*

---

<sup>1</sup>ÉPOCA. “O Cursinho para Embaixador do Zero Três”. Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/o-cursinho-para-embaixador-do-zero-tres-1-24010282>

Parece-nos inconstitucional tal utilização da coisa pública, demandando urgente investigação da atuação do Eminente Ministro das Relações Exteriores para que se compreenda se, efetivamente, a res pública está sendo utilizada de acordo com interesses específicos que não refletem os públicos, e, em havendo tal utilização, que ela seja imediatamente cessada.

Cabe mencionar aqui que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império das leis. Nesse diapasão, condutas amparadas em favoritismos, pessoalidades, e, sobretudo consanguinidade não são compatíveis com os valores emanados da Carta Magna de 1988, e tampouco encontram respaldo na legislação vigente. O agente dotado do poder pelo voto deve agir no melhor interesse da nação, e não segundo anseios próprios e particulares.

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) desempenha funções fundamentais ao Estado brasileiro, sendo o responsável pela implementação dos relevantes e complexos princípios que regem as relações internacionais do país<sup>2</sup>.

Tendo responsabilidades constitucionalmente próprias, não pode se ver voltado à perseguição de anseios e interesses específicos do filho do Presidente da República, sob pena de desrespeitar suas funções e a República Federativa do Brasil.

Segundo expressamente preconizado pelo Regimento Interno desse Ministério<sup>3</sup>:

*Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, doravante referido como MRE, é o órgão político da Administração direta cuja missão institucional é auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar*

<sup>2</sup> CRFB. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

<sup>3</sup> Regimento Interno do Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/RIS-E.pdf>

*sua execução, manter relações diplomáticas com governos de Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais e promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior.*

Ao MRE compete auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior, função complexa que merece a devida atenção por parte de seus funcionários. É evidente que não se pode designar corpo técnico especializado para trabalhar pelo país a servir aos interesses personalistas do Presidente da República.

Não se deve confundir a Presidência da República - instituição consagrada na CRFB que ocupa a cúpula do Executivo Nacional e utiliza a estrutura do Estado para perseguir as finalidades públicas – e o Presidente da República – sujeito que exerce as funções e poderes atrelados à instituição Presidência – com a pessoa privada que ocupa o cargo temporariamente e tem seus interesses próprios.

Ao agir alicerçado no interesse público, o Presidente faz jus às prerrogativas de suas funções e competências constitucionalmente previstas. No entanto, se o Chefe do Executivo Nacional atua motivado por consanguinidade ou afetividade, é evidente que não pode usar da coisa pública no âmbito dessa ação, pois não pode se utilizar da estrutura do Estado para privilegiar os seus.

Diante de todo o exposto, requer-se, com a urgência necessária, as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**